

## **Regras de Acesso a Compensação Financeira para inserção de dados no Registo Nacional de Doentes Reumáticos (Reuma.pt versão web) da Sociedade Portuguesa de Reumatologia (SPR), 2012-2014**

1. O investimento feito pela SPR no Registo Nacional de Doentes Reumáticos (Reuma.pt, versão web) ao longo dos anos permite que actualmente seja possível utilizá-lo como processo clínico electrónico (PCE) em todos os Serviços de Reumatologia.
2. O incremento do número de doentes e do número de consultas que se tem verificado na Reuma.pt mostra que em muitos centros a versão web já funciona como PCE.
3. As alterações nas regras de prescrição bem como a criação da BioDGS.pt levarão a que, a curto prazo, deixe de ser possível prescrever terapêuticas biotecnológicas a doentes reumáticos que não estejam inseridos na Reuma.pt.
4. Nestas circunstâncias as regras para a compensação financeira pela inserção de dados a atribuir pela SPR só existirão para projectos específicos deixando de existir financiamento para os dados que dizem respeito ao PCE.
5. Os projectos a serem financiados pela SPR, com ou sem apoio de financiamento externo, serão, depois de aprovados pela Comissão Coordenadora Científica e pela Comissão Nacional, divulgados por todos os reumatologistas dando conhecimento das regras de candidatura e do montante do financiamento a ser distribuído.
5. A atribuição desta compensação financeira dependerá de candidatura efectuada para o efeito por um Reumatologista a título individual ou em representação de uma Unidade ou Serviço.
6. A qualidade dos dados inseridos é da exclusiva responsabilidade do Reumatologista, Unidade ou Serviço, ficando a SPR apenas com a atribuição de efectuar a avaliação quantitativa dos mesmos;
7. O pagamento efectivo dos montantes em causa será concretizado mediante inserção no Reuma.pt versão web dos dados e sua avaliação quantitativa pela SPR;
8. O financiamento para inserção de dados fora destes projectos poderá ser feito em casos excepcionais que serão apreciados pela Direcção da SPR, após parecer da Comissão Coordenadora Científica.
9. A Direcção da SPR será soberana na decisão de todos os casos omissos decorrentes das presentes regras.